



## REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve requer que seja incluída e considerada, na Redação Final do Projeto de Lei nº 878/2025, a redação da emenda sugerida e encaminhada pelo Governador, aprovada no relatório constante do Evento 5.

"Ofício nº 2135/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Comissão sugestão de emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei nº 0878/2025, de origem governamental, que "Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências", por meio da qual fica modificado o *caput* do art. 1º e ficam acrescidos os incisos IV e V ao parágrafo único do art. 1º e os arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11, renumerando-se os artigos a estes subsequentes:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Governança Administrativa (GGA), devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, lotados e/ou em exercício nos seguintes órgãos e nas seguintes entidades:

.....  
Parágrafo único. ....

.....  
IV – pelos servidores titulares de cargo de provimento efetivo de que trata o *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 676, de 2016; e

V – cumulativamente com outra retribuição financeira devida em razão da lotação em outro órgão ou outra entidade, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor.

.....  
Art. 7º O art. 19 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.19.

.....  
§ 2º Fica vedado o pagamento de hora-plantão aos servidores que exercem cargos em comissão ou funções técnicas gerenciais, ressalvado o disposto no § 2º-A deste artigo.

§ 2º-A. Não se aplica a vedação de que trata o § 2º deste artigo a servidor titular de cargo de provimento efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde lotado e em exercício nas unidades hospitalares, assistenciais e administrativas que exercer cargo em comissão ou função técnica gerencial ou responder pelo respectivo cargo ou pela respectiva função.

.....  
§ 11. Na hipótese de que trata o § 2º-A deste artigo, a gratificação de hora-plantão será concedida em valor mensal, correspondente ao quantitativo máximo de horas utilizado para o pagamento da vantagem prevista neste artigo a servidores com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sendo essa a base de cálculo para fins de aplicação do § 6º deste artigo e do art. 3º da Lei nº 19.289, de 24 de abril de 2025.' (NR)

Senhor

**DEPUTADO MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa

Nesta

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 18.307, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

§ 7º Fica vedada a percepção do PRDA cumulativamente com outra retribuição financeira devida em razão da lotação em outro órgão ou outra entidade, prevalecendo a situação mais vantajosa para o dirigente, servidor público ou empregado público de que trata o *caput* deste artigo.' (NR)

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 19.603, de 8 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica vedada a percepção da ISTE:

I – cumulativamente com outra retribuição financeira devida em razão da lotação em outro órgão ou outra entidade, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor; e

II – pelo pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.' (NR)

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 19.604, de 8 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

Parágrafo único. ....

I – cumulativamente com outra retribuição financeira devida em razão da lotação em outro órgão ou outra entidade, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor; e

.....' (NR)

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 19.605, de 8 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica vedada a percepção da GJRS cumulativamente com outra retribuição financeira devida em razão da lotação em outro órgão ou outra entidade, prevalecendo a situação mais vantajosa para o servidor.' (NR)" (NR)

Atenciosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil"

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Comissão sugestão de emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 878/2025, de origem governamental, que "Institua Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências", por meio da qual fica acrescido o art. 12, renumerando-se os artigos a este subsequentes:

"Art. 12. Farão jus ao recebimento da GGA os servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro Especial da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016." (NR)

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes  
Secretário de Estado da Casa Civil"